

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 01 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justica Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; OUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera. Serial Number E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao Senador FERNANDO COLLOR, tinha um cliente chamado PEDRO PAULO LEONI RAMOS e a pedido deste cliente fez os depósitos ao FERNANDO COLLOR; QUE fez vários depósitos para o senador FERNANDO COLLOR, já há algum tempo, não sabendo precisar as datas; QUE PEDRO PAULO LEONI\era conhecido como "PP"; QUE PEDRO PAULO tinha uma "conta corrente" com o declarante e, certa vez, pediu para o declarante fazer um depósito para FERNANDO COLLOR e que entregasse dinheiro em espécie na casa deste parlamentar; OUE não questionou o motivo do repasse; QUE quando afirma que PEDRO PAULO tinha uma "conta corrente" com o declarante, isto significa que tinha um controle de entradas e saídas em relação a PEDRO PAULO, na forma de uma instituição financeira não oficial; QUE PEDRO PAULO passou a ser cliente do declarante a partir de 2008 e foi até 2014, quando o declarante foi preso; OUE PEDRO PAULO tinha uma empresa chamada GPI, que gerencia alguns Fundos, que fazem investimentos na área de Saneamento e Energia; QUE estes Fundos captam dinheiro no mercado e investem em empresas destas áreas; QUE não sabe se estas empresas possuem parcerias com o Poder Público; QUE questionado sobre a relação entre FERNANDO COLLOR e PEDRO PAULO, disse que sabe que este último foi Ministro de COLLOR quando presidente da República e por isto "acredita que a relação de amizade seja boa"; QUE questionado se a empresa GPI tinha relação com COLLOR, acredita que não; QUE questionado por que não, disse que foi diversas vezes na GPI e não o viu lá e que PEDRO PAULO e seus sócios nunca mencionaram tal relação; QUE os sócios do PEDRO PAULO são MAURO BOSCHIERO e RICARDO, cujo sobrenome não se recorda; QUE questionado por que PEDRO PAULO necessitava dos serviços do declarante, declara que ele necessitava de dinheiro em espécie e para isto necessitava que o declarante emitisse notas em face das empresas dele, entregando, em sequência, valores em espécie, seja ao PEDRO PAULO ou a pessoas por ele indicadas; QUE algumas notas foram emitidas pela empresa ARBOR, de MEIRE POZZA e, em seguida, eram feitos os saques e entregues os valores em espécie ao declarante; QUE no caso da entrega envolvendo FERNANDO COLLOR acredita que foi a própria MEIRE quem sacou o dinheiro e entregou ao declarante em espécie na GFD; QUE questionado por que PEDRO PAULO precisava do dinheiro em espécie, disse que o declarante não perguntava e PEDRO PAULO apenas pedia para entregar as vezes no escritório do PEDRO PAULO, situado na Rua Padre João Manoel, no Bairro dos Jardins, em São Paulo; QUE questionado quantas vezes fez operações para PEDRO PAULO envolvendo FERNANDO COLLOR, disse que foi várias vezes e que isto esteja constando

Juc >

da contabilidade do senhor RAFAEL ANGULO LOPES, que cuidava da contabilidade do declarante; QUE PEDRO PAULO era identificado na contabilidade pela expressão "PP"; QUE não perguntava ao PEDRO PAULO o motivo da entrega em dinheiro. mas sabe que ele trabalhava com captação de Fundos e com a BR DISTRIBUIDORA; Que PEDRO PAULO fazia alguns trabalhos perante a BR DISTRIBUIDORA; QUE questionado sobre isto, diz que teve uma operação em que PEDRO PAULO pediu que o declarante executasse; QUE esta foi uma operação para uma rede de postos de combustíveis, sem bandeira, que inclusive o Banco BTG PACTUAL fazia parte desta sociedade; QUE nesta operação esta rede de postos passou a ter bandeira BR em todos os seus postos; QUE PEDRO PAULO pediu que o declarante que recebesse tais valores; QUE parte dos valores por conta desta operação com a BR foram recebidos no exterior; QUE tais recursos foram depositados na conta RFY do HSBC HONG KONG, controlada pelo LEONARDO MEIRELLES e, em seguida, disponibilizado em dinheiro ao declarante, que repassou a PEDRO PAULO ou a pessoas indicadas por ele; QUE a outra parte do dinheiro PEDRO PAULO pediu ao declarante que recolhesse valores em espécie em postos de combustíveis indicados por ele; QUE questionado que rede de postos era esta, disse que era bandeira branca e virou BR e acredita que o proprietário seria um senhor conhecido como "CARLINHOS", que tem um escritório na Avenida Faria Lima, em São Paulo, em frente ao Shopping Iguatemi; QUE quem fez a retirada dos valores nos postos foi o senhor RAFAEL ANGULO e o valor em espécie no Brasil foi por volta de três milhões de reais; QUE estes valores foram retirados em três ou quatro etapas; QUE, portanto, RAFAEL foi por três ou quatro vezes em postos retirar tais valores; QUE acredita que não foram sempre os mesmos postos; QUE acredita que tenha sido por volta de 2011; QUE o dinheiro dos postos, da mesma forma, foi repassado a PEDRO PAULO; QUE o Banco BTG PACTUAL, por meio de um de seus Fundos, era acionista desta rede de Postos; QUE no exterior foram recebidos cerca de 2 milhões de dólares; QUE a conta RFY era controlada pelo LEONARDO MEIRELLES e o declarante, quando precisava de dinheiro vivo no Brasil, se valia desta operacionalização com MEIRELLES; QUE o senhor LEONARDO MEIRELLES, então, entregou os valores em espécie na GFD para o declarante; QUE questionado sobre a relação de PEDRO PAULO com a operação,

o declarante afirma que, se entendeu direito, PEDRO PAULO fez este trabalho como operador da rede de postos com a BR e por conta disso cobrou um comissionamento; QUE, questionado sobre o que é ser operador, respondeu que ele, PEDRO PAULO, foi o elo entre a rede de postos e a BR DISTRIBUIDORA e deve ter feito este trabalho junto à Diretoria para que este negócio acontecesse; QUE questionado sobre quem PEDRO PAULO conhecia na BR DISTRIBUIDORA, o declarante diz que não sabe. pois o declarante não conhecia ninguém na BR e não sabe quem seria o contato de PEDRO PAULO com a BR; QUE questionado se FERNANDO COLLOR tinha algum relacionamento com a BR, o declarante afirma que se dizia no meio político COLLOR "tinha FERNANDO uma Diretoria DISTRIBUDIDORA", mas não sabe dizer qual Diretoria e qual seria o diretor; QUE ouviu isto em comentários entre políticos que o declarante tinha relacionamentos; QUE questionado sobre as entregas e depósitos feitos ao senhor FERNANDO COLLOR, o declarante esclarece que foram feitos vários depósitos e entregas para COLLOR, tanto antes quanto depois da referida operação envolvendo a rede de Postos; QUE questionado sobre as entregas de valores em espécie feitas a FERNANDO COLLOR, o declarante disse que houve algumas entregas; Que em uma delas um emissário de FERNANDO COLLOR foi retirar dinheiro na GFD e que houve outras operações em que o funcionário do declarante RAFAEL ANGULO foi levar dinheiro em espécie em ALAGOAS e que tais valores foram entregues para funcionário de FERNANDO COLLOR, que não se recorda o nome; QUE questionado sobre quem seria o emissário, não se recorda o nome, mas com certeza tem estes registros na entrada da GFD; OUE em um dos telefones apreendidos pela Polícia Federal tem o telefone deste emissário e o nome dele, com o código de Alagoas; QUE questionado sobre os valores em espécie, não sabe especificar quais seriam tais valores; Que teve vezes que foi 200 e poucos mil reais, outra que foi 300 e poucos mil reais, mais ou menos cerca destes valores; Que acredita que isto esteja debitado na conta do "PP" ou da empresa dele, a GPI, que constava na contabilidade do declarante, feita por RAFAEL; QUE RAFAEL deve ter ido a ALAGOAS por volta de quatro ou cinco vezes para entregar dinheiro no geral; QUE O emissário de COLLOR deve ter ido por umas quatro ou cinco vezes, um pouco mais, na GFD; QUE o declarante nunca esteve em Alagoas para falar com

1 de 8

660

COLLOR ou com qualquer representante dele; QUE questionado se RAFAEL ia para Alagoas para tratar com outros políticos, disse que ele foi uma ou duas vezes fazer entregas para outras empresas; QUE a própria OAS CONSTRUTORA deu o endereço de uma pessoa em um Hotel em Alagoas para ser feita uma entrega; QUE no mesmo dia se dirigiram para Alagoas tanto RAFAEL ANGULO quanto CARLOS ROCHA, vulgo CEARÁ, cada um saindo de um local diverso; QUE CARLOS ROCHA se encontrou com RAFAEL e entregou o valor que se encontrava em seu poder; RAFAEL juntou OS valores, completando R\$ 500.000,00, e fez a entrega a uma pessoa; QUE o declarante acredita que existam diálogos interceptados em que o declarante organiza esta entrega com CARLOS ROCHA; QUE não sabe dizer se a pessoa que recebeu esse dinheiro da OAS era relacionada a COLLOR; QUE FERNANDO COLLOR tinha um apartamento em São Paulo, não sabe se dele ou alugado, e lembra que uma vez RAFAEL ANGULO foi uma vez entregar valores neste local, mas não se recorda o valor; QUE não se lembra bem onde era esse apartamento, ou na Avenida Brigadeiro Luís Antônio ou próximo deste local; QUE também nesta oportunidade a entrega também foi feita a pedido de PEDRO PAULO; QUE questionado sobre o valor desta entrega, recorda-se que seria por volta de R\$ 50 a R\$ 60 mil reais; Que na verdade o relacionamento do declarante com COLLOR sempre foi por intermédio do PEDRO PAULO e que nenhuma outra pessoa pediu ao declarante que entregasse valores ao COLLOR; QUE PEDRO PAULO foi cliente do declarante entre 2008 a 2014 e não se recorda com precisão quando isto aconteceu; QUE questionado sobre os depósitos para a GAZETA DE ALAGOAS, que foram encontrados em cima de sua mesa na GFD, quando da prisão do declarante, confirma que estes depósitos eram destinados a FERNANDO COLLOR, também a pedido de PEDRO PAULO; Que dizem que FERNANDO COLLOR é o proprietário ou um dos sócios da GAZETA DE ALAGOAS; QUE não esteve pessoalmente com FERNANDO COLLOR e não falou com ele pelo telefone; QUE questionado se tinha um telefone exclusivo com PEDRO PAULO, diz que tinha um telefone que não era exclusivo com ele, mas que era mais restrito; QUE os aparelhos de telefone que o declarante possuía eram comprados na 25 de março e já vinham habilitados; QUE já chegava habilitado para o declarante e não sabe em nome de quem estava; QUE era o senhor

RAFAEL ANGULO quem comprava estes números e aparelhos e os entregava ao declarante; QUE trocava estes aparelhos com frequência; QUE tinha um BBM para falar com PEDRO PAULO e o nick dele era "PP"; QUE PEDRO PAULO também usava outros nicks, um ou dois, que não se recorda neste momento quais seriam; QUE PEDRO PAULO, através da GPI, era um dos investidores que iriam investir na LABOGEN, mas que isto não tinha nada de irregular e nada relacionado com o senhor FERNANDO COLLOR; QUE PEDRO PAULO esteve algumas vezes na GFD, para reuniões, tanto acerca da LABOGEN ou acerca da contabilidade dele, para "bater conta", ou seja, verificar as contas; QUE havia mês que PEDRO PAULO movimentava cerca de quinhentos ou seiscentos mil, em outro que entrava mais, como ocorreu com os postos de combustíveis, e teve mês que não tinha nada; QUE questionado sobre o diretor da BR chamado JOSÉ ZONIS, o declarante disse que não o conhece e diz que nunca tive contato com diretores da BR DISTRIBUIDORA; QUE conheceu o PEDRO PAULO através do JOSÉ JANENE, há muitos anos; QUE o funcionário de FERNANDO COLLOR teve vários contatos com o declarante; QUE o declarante afirma que o número deste funcionário estava em um aparelho celular azul, em nome da GFD, que foi apreendido na data da deflagração da operação, na GFD; QUE este telefone da GFD não estava sendo monitorado; OUE se vir a foto deste funcionário poderá reconhecê-lo; QUE salvo melhor juízo, este funcionário era um dos diretores ou funcionário graduado da empresa de televisão que o FERNANDO COLLOR possuía; QUE, se não se engana, em uma das entregas que RAFAEL fez em Alagoas foi no endereço desta empresa de televisão: OUE questionado sobre a empresa INVESTMINAS e a LIGHT, envolvendo a GUANHÕES ENERGIA, em que a empresa MO teria prestado suposta consultoria, o declarante afirma que acredita que, provavelmente, a GUANHÕES ou alguma destas empresas pertença a PEDRO PAULO, que é seu cliente, ou a algum Fundo que ele seja responsável; QUE provavelmente o declarante indicou a MO para receber os valores e entregar dinheiro em espécie; QUE a nota fiscal 30 da MO certamente não corresponde a um serviço efetivamente prestado e o declarante entregou o valor referente a esta nota para PEDRO PAULO ou para pessoa por indicada por ele ou pagou contas em interesse dele, pois, conforme dito, era o responsável por fazer o "caixa 2" de PEDRO PAULO; Nada mais havendo a ser

consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10851 e 10852 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores; QAB 27865

Andrey Borges de Mendonça
Brung Calabrich
Wilton Queiroz de Lima
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:
Even mareiro
Erika Mialik Marena DECLARANTE:
Alberto Youssef
ADVOGADO

663

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO